

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2021 – GAB/CGE¹

Assunto: Recomendação aos Agentes de Ouvidoria e Transparência.

Considerando as competências dos Agentes de Ouvidoria e Transparência atuantes na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, definidas pela [Resolução CGE nº 77/2020](#), vimos, por meio deste, encaminhar a Informação nº 08/2021 – CTCS/CGE, contemplando todas as **informações que o Agente de Ouvidoria e Transparência** dos órgãos/entidades **devem disponibilizar no Portal da Transparência do Estado** do Paraná, em consonância com os atos normativos vigentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

A Coordenadoria de Transparência e Controle Social fica à disposição para auxiliar em qualquer dificuldade identificada pelo referido Agente na inserção das informações.

Indubitável de sua compreensão e prontidão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

¹Este ofício-circular está disponível no website da CGE em <http://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Controladoria-Geral-do-Estado-Legislacao>

INFORMAÇÃO Nº 08/2021–CTCS/CGE

Curitiba (PR), 13 de setembro 2021.

Protocolo:

Aos

Srs. Agentes de Transparência

Assunto: Disponibilização de informações junto ao Portal da Transparência do Estado Paraná - PTE.

Prezados (as) Senhores (as),

A Controladoria-Geral do Estado, instituída pela Lei Estadual nº17.745/2013 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 2.741/2019, tem por missão acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Estadual, além de outras responsabilidades previstas na Lei Estadual nº 19.848/2019, que visam uma gestão administrativa efetiva da Administração Pública.

Das competências expostas, destacamos o contido nos incisos V e VII, do Art. 18, do aludido Decreto Estadual nº. 2.741/2019, que abaixo transcrevemos:

Art. 18. São atribuições da Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS:

...

V. a definição da evolução das consultas, assuntos e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Governo do Estado, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

...

VII. a requisição, aos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo estadual, de documentos e qualquer outro instrumento necessário ao exercício das suas atividades e determinar a sua publicação no Portal da Transparência;

...

Assim sendo, e considerando as atribuições inerentes a Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS, notadamente as exaradas nos incisos V e VII, apresentamos alguns atos administrativos que trazem a inclusão de novos assuntos obrigatórios que deverão ser disponibilizados no PTE, que a seguir elencamos:

1. Ofício Circular nº 18, de 16 de novembro de 2020: Aduz apontamento preliminar de acompanhamento nº. 15.037, da 3ª. Inspeção de Controle Externo do TCE, que solicita a alimentação e atualização no tocante a:

- Informações de Convênios, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Contratos de Gestão na íntegra, inclusive com termos aditivos e planos de trabalho; e,
- Informações sobre a prestação de contas (Relatório Circunstanciado) dos últimos 3 (três) anos.

As questões que envolvem o aludido Ofício deverão, também, ser tratados como “Assuntos Específicos”, dentro do PTE.

2. Resolução CGE nº. 13, de 3 de março de 2021: No seu inciso II, § 1º., do Art. 1º., consta proibição do encarregado não poder se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade.

Mais adiante, no Art. 2º, dispõe:

Art. 2º Deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos de cada órgão e entidade as informações do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado pelo controlador do respectivo órgão e entidade, com os seguintes dados:

- I. nome e cargo;*
- II. localização (setor);*
- III. horário de atendimento;*
- IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.*

Importante destacar que as exigências relacionadas nesse artigo deverão, também, ser criadas como “Assunto Específico”, dentro do PTE.

3. Resolução CGE nº. 25, 14 de abril de 2021: Estabelece recomendações quanto à Publicação de dados referente ao recebimento de doações, durante o período de enfrentamento da pandemia gerado pela proliferação da Covid-19.

Com amparo na referida resolução, apresentamos, abaixo, as formas de publicação das doações que deverão ser realizadas pelos órgãos/entidades da administração pública:

- Sistema Gestão de Patrimônio Móvel – GPM

As informações relativas as doações deverão ser lançadas, preferencialmente, na sua plataforma. Na falta do presente sistema, utilizar a planilha modelo.

- Planilha Excel (Modelo)

A planilha deverá conter a descrição mínima dos itens obrigatórios a serem preenchidos pelos órgãos/entidades, conforme segue:

CONTROLE DOAÇÕES OU COMODATOS - RESOLUÇÃO CGE Nº 25/21							
NOME DO DOADOR OU COMODANTE	CNPJ/MF OU CPF/MF	OBJETO DA DOAÇÃO OU COMODATO	QUANTIDADE	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO OU COMODATO OU DA DECLARAÇÃO DOAÇÃO DE BENS, DIREITOS E	VIGÊNCIA DA DOAÇÃO OU COMODATO	VALOR ESTIMADO DO OBJETO DOADO OU OFERTADO EM COMODATO	DATA PUBLICAÇÃO COM NÚMERO DO DIOE



Como já indicado nos itens anteriores, a inclusão dessa planilha, no PTE, deverá ser por meio de “Assunto Específico”.

Ainda na esteira desses entendimentos, chamamos a atenção para o contido nos incisos XX e XXI, do Art. 3º, da Resolução CGE nº 77, de 08 de dezembro de 2020, que transcrevemos:

XX. Inserir dados e informações, bem como manter atualizada a área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade, com as informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente;

XXI. Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o correto uso dos sistemas de tecnologia da informação pelo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados dos sistemas, sejam captadas ou inseridas no Portal da Transparência;

Esses dispositivos reforçam o entendimento de que os Agentes de Transparência, dentro do arcabouço de suas competências, são os responsáveis exclusivos pela inserção dos dados / informações no PTE, bem como da atualização de toda a área da transparência institucional.

Ante o exposto, e considerando a necessidade do integral cumprimento do Decreto Estadual 10.285/2014, solicitamos que as informações acima discorridas sejam disponibilizadas no PTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente expediente, com vistas ao cumprimento dos itens 1 ao 3.

Finalmente, contando com a atenção, compreensão e, principalmente, com o atendimento de V.Sas., antecipadamente agradecida, apresentamos-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Carolina Ferreira Falcão de Castro
Agente de Execução

Matheus Klaus Portes Gruber
Coordenador de Transparência e Controle Social



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaotecnicaPTEalterada1309212.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Ferreira Falcao de Castro** em 13/09/2021 14:16.

Inserido ao protocolo **17.985.808-8** por: **Carolina Ferreira Falcao de Castro** em: 13/09/2021 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
96c97ea8cb7d9bf50dd8d803c03de10a.